



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 83/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2016

PROCESSO Nº 175/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes nº 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR, portador do RG nº 20.581.775 SSP/SP e do CPF/MF nº 167.315.568-58, endereço Av. Rubens Brasi, nº 700, Vila Nastri II, Itapetininga/SP, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 112 /2016**, RESOLVE registrar os preços da empresa **ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS TOMAZ ME**, estabelecida na Rua: Maria Célia, nº 02, Jardim Leonel, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP: 18.209-380 Tel.: (15) 99608-4063, E-mail Institucional: [sergio040373@hotmail.com](mailto:sergio040373@hotmail.com) ou E-mail pessoal: [elierson.rocha@hotmail.com](mailto:elierson.rocha@hotmail.com), inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.740.143/0001-35, representada neste ato pela Sr.<sup>a</sup>. Alessandra Aparecida dos Santos Tomaz, portadora do RG nº 30.737.322-8 SSP/SP e CPF/MF nº 215.785.688-97, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº. 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

**1.1 - A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes produtos:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100.000	KM	Transporte por km através de veículo com capacidade mínima de 15 lugares, sem contar o motorista ou 16 lugares, incluso o motorista. Veículo com no Maximo 05 de fabricação, para transporte de funcionários no perímetro do município de Itapetininga. Despesa com motorista devidamente habilitado, encargos sociais e previdenciários, eventuais multas, e demais obrigações referente ao veículo serão por conta da contratada. A contratada deverá ter durante todo o período de vigência da prestação do serviço de transporte apólice de seguro a favor de terceiros por danos materiais e corporais, e a favor de passageiros por morte ou invalidez. O combustível será por conta da contratada. O veículo deverá estar em nome da empresa contratada. Valores mínimos da apólice de seguro: R\$	R\$ 1,26	R\$ 126.000,00

*Alessandra  
Tomaz*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

		20.000,00 por passageiros com cobertura para e invalidez. R\$ 30.000,00 contra danos materiais a terceiros. R\$ 30.000,00 contra danos corporais a terceiros.		
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 126.000,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declararam ter pleno conhecimento:

2.1.1 - Edital de Pregão Presencial N° 112/2016.

2.1.2 - Termo de Referência.

2.1.3 - Proposta de Preços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, a especificação da prestação do serviço, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

3.2 - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 - A prestação do serviço objeto do ANEXO I somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, as equipes de poda e corte de árvores, está sediada na garagem municipal, na Vila Olho D'agua. A Cooperita tem sede situada no acesso a Vila Prado, o transporte será executado em diversos bairros da zona urbana e até mesmo zona rural. No caso da Cooperita. Os cooperados somente deverão ser transportados dentro do perímetro urbano, após a devida autorização requisitória, por escrito e com o autorizo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou responsável indicado para este fim, acompanhada da respectiva NOTA DE EMPENHO, devendo ser realizado de acordo com a programação da Secretaria.

4.1.1 - Nos termos do art. 62, §4º da Lei 8.666/93, a Administração Municipal substituirá o termo de contrato pela nota de empenho, vinculada à proposta da detentora da ata de registro de preços, persistindo o prazo de garantia ofertado.

4.1.2 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

4.1.3 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.2 - A quantidade dos serviços serem prestados será definida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando da sua programação, junto à Detentora do Sistema de Registro de Preços, sendo entregue no local onde

*Almenara*

*JF fil*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

o Gestor indicado pela secretaria determinar e recebido pelo mesmo, a qual vistoriará a prestação do serviço, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

**4.3** - Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, a Detentora da Ata de Registro de Preços, obrigar-se-á a trocá-los, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.

**4.4** - O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

**4.5** - A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete em fornecer a prestação do serviço com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

**4.6** - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, e demais características da prestação do serviço, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, a prestação do serviço, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **imediatamente**, contados da notificação por escrito, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**4.7** - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do serviço e as despesas correrão por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.

**4.8** - A prestação do serviço pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá ser idêntica às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o serviço não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a Detentora da Ata de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

**4.9** - A cada solicitação a DETENTORA deverá entregar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável **indicado pela Secretaria**, na data limite para o fornecimento da prestação do serviço.

**4.10** - Eventuais atrasos no fornecimento da prestação do serviço deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

**4.11** - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

**4.12** - A prestação do serviço deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

## CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

**5.1** - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

*Clementina  
Silveira  
JF*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.2** - A prestação do serviço será efetuada mediante expedição, pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, da “Ordem de Fornecimento - Nota de Empenho”, da qual constarão da data de expedição, especificações da prestação do serviço, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

**5.3** - A prestação do serviço deverá ser feita de acordo com a programação da Secretaria gestora, indicando quantidade, local e horário definida por responsável indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**5.4** - Durante o prazo de validade do Sistema de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer o serviço ofertado, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Meio Ambiente, na “Ordem de Fornecimento”.

**5.5** - O Município de Itapetininga não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima da prestação do serviço, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

**5.5.1** - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

**5.6** - A existência do preço registrado não obriga o Município de Itapetininga firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora do Sistema de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**5.7** - O serviço será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído **imediatamente**, contados da notificação por escrito, pela empresa detentora do Sistema de Registro de Preços.

**5.8** - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº. 1.050 de 04 de junho de 2013.

**5.9** - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.

**5.10** - Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar Detentora, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**5.11** - O Detentor poderá ter ainda, o Sistema de Registro de Preços cancelado, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro.

**5.11.1** - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.11.2** - Reconhecendo o desequilíbrio econômico - financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

**5.11.3** - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVICO

**6.1** - O objeto da presente licitação será recebido:

**6.1.1** - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**6.1.2** - Definitivamente após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da Detentora, consequente aceitação.

**6.2** - Será rejeitado no recebimento, o serviço fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I e da marca/modelo informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 5.7.

**6.3** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, o Órgão Gerenciador poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** Na hipótese de substituição, a Detentora do Sistema de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** Na hipótese de complementação, a Detentora do Sistema de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

**7.1** - São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**7.1.1** - Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos;

**7.1.2** - Durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade da prestação do serviço prestado;

**7.1.3** - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

**7.1.4** - Manter as condições de habilitação.

**7.1.5** - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de ata.

*Cleomara  
Silva*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## 7.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

7.2.2 - Pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no edital;

7.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resarcirem a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta Cláusula.

8.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 8.3, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

8.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 8.1.2.

8.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 8.3 do Edital;

8.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

*S. Clementino  
200*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

**8.4.1** - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO FINANCEIRO**

**9.1** - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**9.2** - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora da Ata de Registro de Preços e isso motivarem o bloqueio da prestação do serviço, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula oitava, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 10.4 da Cláusula décima, ambas deste Termo.

**9.3** - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

**9.3.1** - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

**9.3.2** - A prestação do serviço deverá ser prestada pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

**9.3.3** - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e edilícias.

**9.4** - A obrigatoriedade da Detentora da Ata de Registro de Preços em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício de 2016, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento da prestação do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento será realizado no prazo de até **15 dias (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício

*J. C. Calmon  
J. C. Calmon*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

**10.1.1** - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços de entrega da prestação do serviço, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica

**10.2** - O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**10.3** - A detentora da Ata indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

a) Número da conta corrente:

b) Agência:

c) Banco

**10.4** - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Órgão Gerenciador, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

**10.5** - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **DETENTORA DA ATA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e a Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho atualizadas;

**10.5.1** - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

**10.5.2** - Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **DETENTORA DA ATA** nas sanções cabíveis.

**10.6** - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

**10.7** - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1** - O gerenciamento deste instrumento caberá o servidor **Givanildo de Oliveira**, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa **DETENTORA DA ATA**, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

Alexandrina  
Silveira



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

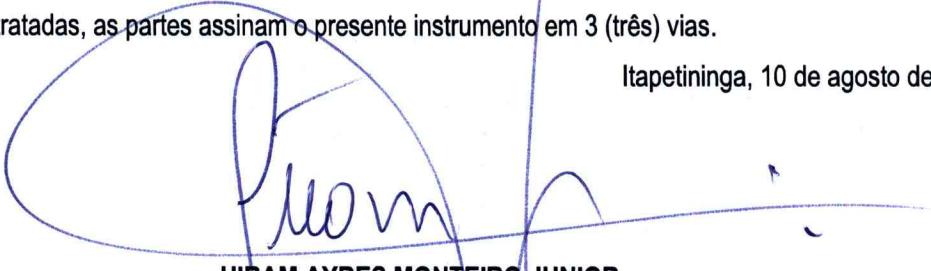
13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº. 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Itapetininga, 10 de agosto de 2016

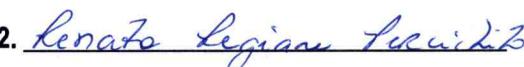
  
HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA

  
ARMANDO B. MORELLI FILHO  
SECRETÁRIO INTERINO DE MEIO AMBIENTE

  
ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS TOMAZ ME  
Representante Legal: Srª Alessandra Aparecida dos Santos Tomaz  
RG nº 30.737.322-8 SSP/SP  
CPF/MF nº 215.785.688-97

### Testemunhas:

1.   
Nome: Silvia Helena Castro Américo  
RG: 22.119.662-6

2.   
Nome: Renata Regiane Puccichito  
RG: 28.094.397-0



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**DETENTORA: ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS TOMAZ ME**

**ATA Nº 83/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2016**

**PROCESSO Nº 175/2016**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS DA EQUIPE DE PODA E CORTE DE ÁRVORES, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).**

**ADVOGADO(S): Procuradores Municipais**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 10 de agosto de 2016

Assinatura:

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

Nome e Cargo: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

E - mail institucional: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)

E - mail pessoal: [hiramjr@me.com](mailto:hiramjr@me.com)

Assinatura:

*Alessandra cys santo tomaz*

**DETENTORA: ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS TOMAZ ME**

Nome e cargo: Srª Alessandra Aparecida dos Santos Tomaz - Proprietária

E-mail Institucional: [sergio040373@hotmail.com](mailto:sergio040373@hotmail.com)

E-mail pessoal: [elierson.rocha@hotmail.com](mailto:elierson.rocha@hotmail.com)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
DETENTORA: ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS TOMAZ ME

ATA Nº 83/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2016  
PROCESSO Nº 175/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS DA EQUIPE DE PODA E CORTE DE ÁRVORES, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR
Cargo: Prefeito Municipal de Itapetininga
RG n.º: 20.581.775-0
Endereço: Avenida Rubens Brasil, nº. 700, Vila Nastri II, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

### RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome: ARMANDO B. MORELLI FILHO
Cargo: Secretário Interino de Meio Ambiente
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praça dos Três Poderes nº 1.000 – Jardim Marabá -Itapetininga/SP
Telefone e Fax: (0xx15) 32723401
E-mail: ceama@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 10 de agosto de 2016

HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ARMANDO B. MORELLI FILHO  
SECRETÁRIO INTERINO DE MEIO AMBIENTE

Alessandrina  
Hiram  
Armando



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº.: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

DETENTORA: ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS TOMAZ ME

CNPJ Nº: 23.740.143/0001-35

ATA Nº 83/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2016

PROCESSO Nº 175/2016

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2016

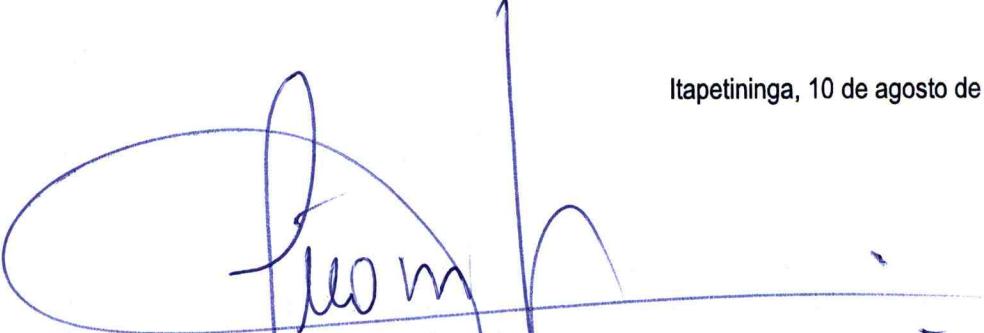
VIGÊNCIA: 12(doze) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS DA EQUIPE DE PODA E CORTE DE ÁRVORES, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS).

VALOR (R\$): 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 10 de agosto de 2016.

  
HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA

E-mail institucional: [gabinete@itapetininga.sp.gov.br](mailto:gabinete@itapetininga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [hiramjr@me.com](mailto:hiramjr@me.com)

  
Alessandra  
ME